



PUBLICADO EM 12/02/2025  
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS-MG  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ART. 1º - ATOS DAS  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - LEI ORGÂNICA, 10/08/1990

**ERRATA Nº. 001/2025**

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no uso de suas atribuições legais, comunica ERRATA Nº. 001/2025 ao EDITAL Nº. 007/2025 – Seleção dos interessados no uso das áreas para barracas durante o carnaval 2025 de Jaboticatubas a ser realizado na praça nossa senhora da conceição, centro, para inclusão de item a ser comercializado em espaços das áreas de barracas no Anexo II do Edital.

Lê-se o Anexo II, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO II  
ESPECIFICAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO EM CADA ESPAÇO**

- **Ítems 1, 2, 4: Barraca TIPO 1 (6mx3m) – Espaço "A", Espaço "B", Espaço "D"**  
Poderão ser comercializados alimentos e bebidas (cerveja lata, chopp, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata).  
Obs.: Não poderão ser comercializados bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum produto ou churrasco no espeto. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas.
- **Item 3: Barraca TIPO 1 (6mx3m) – Espaço "C"**  
Poderão ser comercializados apenas destilados, coquetéis, doses, batidas e bebidas em geral (cerveja lata, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata).  
Obs.: Não poderão ser comercializados nenhum tipo de alimento e nenhum tipo de bebida em garrafa de vidro/copos de vidro/taças de vidro.
- **Ítems 5, 6, 7: Barraca TIPO 2 (3mx3m) – Espaço "E", Espaço "F", Espaço "G"**  
Poderão ser comercializados alimentos e bebidas (cerveja lata, chopp, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata).  
Obs.: Não poderão ser comercializados bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum produto ou churrasco no espeto. As barracas F e G poderão, em conjunto, manter o caixa entre as duas, com as dimensões (1,5mx1,5m), respeitando o espaço limite estabelecido, conforme as especificações deste edital e a legislação vigente. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas.
- **Ítems 8, 9, 10, 11, 12, 13: Barraca TIPO 2 (3mx3m) – Espaço "H", Espaço "I", Espaço "J", Espaço "K", Espaço "L", Espaço "M"**  
Poderão ser comercializados alimentos e bebidas (cerveja lata, chopp, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata).  
Obs.: Não poderão ser comercializados bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum produto ou churrasco no espeto. As barracas H e I e as barracas K e L poderão, em conjunto, manter o caixa entre as duas, com as dimensões (1,5mx1,5m), respeitando o espaço limite estabelecido, conforme as especificações deste edital e a legislação vigente. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas. As barracas H, I, J, K, L e M poderão colocar até 2 (dois) conjuntos de mesas plásticas e até 8 (oito) cadeiras plásticas em frente à barraca.
- **Ítems 14, 15, 16: Barraca TIPO 2 (3mx3m) – Espaço "N", Espaço "O", Espaço "P"**  
Poderão ser comercializados alimentos e bebidas (cerveja lata, chopp, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata).  
Obs.: Não poderão ser comercializados bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum produto ou churrasco no espeto. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas.
- **Ítems 17, 18: Barraca TIPO 2 (3mx3m) – Espaço "Q" e Espaço "R"**  
Poderão ser comercializados exclusivamente doces.  
Obs.: Não poderão ser comercializados nenhum tipo de bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum outro produto alimentício. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas.
- **Item 19: Barraca TIPO 2 (3mx3m) – Espaço "S"**  
Poderão ser comercializados alimentos, exclusivamente salgados fritos e salgados assados e bebidas

*[Assinatura]*



(cerveja lata, chopp, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata).

Obs.: Não poderão ser comercializados bebidas em garrafas/copos de vidro. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas.

- **Ítems 20, 21, 22: Barraca TIPO 2 (3mx3m) – Espaço "T", Espaço "U", Espaço "V"**  
Poderão ser comercializados alimentos e bebidas, exclusivamente churrasco, porções (carne, batata, peixes), comida de boteco, bolinho de feijão, acarajé, macarrão na chapa e bebidas (cerveja lata, chopp, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata). Obs.: Não poderão ser comercializados bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum produto ou churrasco no espeto. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas.
- **Ítems 23, 24: Barraca TIPO 2 (3mx3m) – Espaço "W", Espaço "X"**  
Poderão ser comercializados alimentos e bebidas (cerveja lata, chopp, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata). Poderão colocar até 3 (três) conjuntos de mesas plásticas e até 12 (doze) cadeiras plásticas em frente à barraca, não sendo permitido o bloqueio total da via pública e nem podendo ser colocada em cima do passeio, devendo estar liberado o espaço para a passagem de moradores e veículos automotivos.  
Obs.: Não poderão ser comercializadas bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum produto ou churrasco no espeto. As barracas W e X poderão, em conjunto, manter o caixa entre as duas, com as dimensões (1,5mx1,5m), respeitando o espaço limite estabelecido, conforme as especificações deste edital e a legislação vigente. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas.
- **Ítems 25, 26: Carrinho de cachorro quente – Espaço "Y", Espaço "Z"**  
Poderão ser comercializados exclusivamente cachorro quente e bebidas (refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata). Obs.: Não poderão ser comercializados bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum produto ou churrasco no espeto. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas. Não poderão ser comercializadas nenhuma bebida alcoólica.
- **Ítems 27, 28, 29: Ponto de comercialização (Caixa de isopor) – Espaço "1", Espaço "2", Espaço "3"**  
Poderão ser comercializados apenas bebidas (cerveja lata, chopp, refrigerante lata, água em garrafa plástica e/ou suco lata). Obs.: Não poderão ser comercializadas bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum produto alimentício. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas.
- **Ítems 30, 36: Brinquedos cama elástica (máximo 4,27m de diâmetro) – Espaço "KIDS A" e Brinquedos cama elástica (máximo 3,20m de diâmetro) – Espaço "KIDS G"**  
Poderá ser colocada apenas uma cama elástica no espaço destinado, com a medida máxima permitida. Não poderão ser comercializados nenhum produto alimentício, nenhum tipo de doce ou geladinhos e nenhum tipo de bebida. O brinquedo deverá ter informações sobre a capacidade máxima de pessoas que podem brincar ao mesmo tempo, a faixa etária adequada, bem como ser demarcada a área segura de acesso ao brinquedo. O brinquedo deverá conter, durante todo o seu funcionamento, um monitor/responsável para acompanhamento.
- **Item 31: Barraca/carrinho algodão doce e outras guloseimas em geral (até 2mx2m) – Espaço "KIDS B"**  
Poderão ser comercializados exclusivamente algodão doce e outras guloseimas em geral, a título exemplificativo: bolos de pote, jujubas, bombons, palha italiana, pirulitos, amêndoas, churros. Obs.: Não poderão ser comercializados nenhum outro tipo de bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum outro produto alimentício. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas, tampouco bebidas alcoólicas na área indicada.
- **Item 32: Barraca/carrinho pipoca e batata (até 2mx2m) – Espaço "KIDS C"**  
Poderão ser comercializados exclusivamente pipocas e batatas a título exemplificativo: pipoca doce, gourmet, salgada, batatas fritas. Obs.: Não poderão ser comercializados nenhum outro tipo guloseimas, nem de bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum outro produto alimentício. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas, tampouco bebidas alcoólicas na área indicada.
- **Item 33: Barraca/carrinho açaí e/ou água de coco (até 2mx2m) – Espaço "KIDS D"**  
Poderão ser comercializados exclusivamente açaí e/ou água de coco. Obs.: Não poderão ser comercializados nenhum outro tipo guloseimas, nem de bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum

*Silveira*



outro produto alimentício. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas, tampouco bebidas alcoólicas na área indicada.

- **Item 34: Barraca/carrinho picolé/sorvete (até 2mx2m) – Espaço "KIDS E"**  
Poderão ser comercializados exclusivamente picolé, sorvete e/ou chup-chup/geladinho. Obs.: Não poderão ser comercializados nenhum outro tipo guloseimas, nem de bebidas em garrafas/copos de vidro e nenhum outro produto alimentício. Não poderão ser comercializados nenhum tipo de destilado, coquetel, doses e/ou batidas, tampouco bebidas alcoólicas na área indicada.
- **Item 35: Brinquedos (até 2mx2m) – Espaço "KIDS F"**  
Poderá ser colocado apenas um brinquedo infantil no espaço destinado, com a medida máxima permitida. Não poderão ser comercializados nenhum produto alimentício ou bebidas. O brinquedo deverá ter informações sobre a capacidade máxima de pessoas que podem brincar ao mesmo tempo, a faixa etária adequada, bem como ser demarcada a área segura de acesso ao brinquedo. O brinquedo deverá conter, durante todo o seu funcionamento, um monitor/responsável para acompanhamento.
- **Item 37: Barraca de brinquedos e balões (até 3mx2m) – Espaço "KIDS H"**  
Poderá ser colocada apenas uma barraca de brinquedos infantis e balões no espaço destinado, com a medida máxima permitida. Poderá ser comercializado fantasias infantis e adereços (arquinhos, espumas, laços, etc). Não poderão ser comercializados nenhum produto alimentício ou bebidas. O brinquedo deverá ter informações sobre a capacidade máxima de pessoas que podem brincar ao mesmo tempo, a faixa etária adequada, bem como ser demarcada a área segura de acesso ao brinquedo. O brinquedo deverá conter, durante todo o seu funcionamento, um monitor/responsável para acompanhamento.

Jaboticatubas, 12 de fevereiro de 2025.

**ARLETE RITA NOGUEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**